



**AO ILMO. SR. NELSON AUGUSTO DA SILVA – PREGOEIRO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

VMI TECNOLOGIAS LTDA., sociedade comercial inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, situada na Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400 – Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, procuração e atos constitutivos anexos, vem, respeitosamente, perante V. Sa., com fulcro no artigo 164, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, apresentar:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

face ao procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2023/43141, publicado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, visando a aquisição de Equipamento Médico-Hospitalar para atender as necessidades do Hospital Central de Alta Complexidade vinculado à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – Lista 2 (IMAGEM)”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO:

O instrumento convocatório, dispõe em seu item 5.1, que até três dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento ao Edital.

Apresentada o pedido de esclarecimento na presente data, tem-se que o mesmo é tempestivo.

Neste esteio, tem-se que as presentes razões, serem recebidas, conhecidas e ao final, a elas dado provimento.

II – DA BREVE HISTÓRIA DA VMI:

Prezados, em 1985 foi criado o grupo **VMI**, que fabrica produtos médico-hospitalares com tecnologia de ponta, tais como: raios-x convencional e digital, raios-x fixos,

raios-x transportável, mamógrafos, arco cirúrgico, ultrassom, mesa telecomandada, hemodinâmica, ressonância magnética e simulador de radioterapia.

A sociedade **VMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, se tornou motivo de orgulho nacional, vez que se firmou como a maior fabricante de equipamentos médicos de alta tecnologia do Hemisfério Sul, em constante desenvolvimento de tecnologia nacional.

Imperioso destacar que a VMI é a única indústria brasileira, que fabrica equipamentos médico-hospitalares com tecnologia de ponta, utilizando tecnologia nacional, em uma infraestrutura de 40.000 m², gerando centenas de empregos diretos e indiretos, senão vejamos:





Nos consagramos como uma das maiores indústrias brasileiras, com atuação estratégica no mercado de radiologia e diagnóstico por imagem, sendo pioneira no desenvolvimento de novas tecnologias específicas para tal.

III –DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

III.1 – DA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - DAS EXIGÊNCIAS LIMITANTES À COMPETITIVIDADE - DA PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE, VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE – OFENSA À LEI DE LICITAÇÃO 8.666/93:

Preclaro Pregoeiro, acreditamos que, a nossa participação poderá trazer mais reflexões sobre o processo licitatório e principalmente, sobre a estrutura de configuração das máquinas versus as reais necessidades do Mercado.

A VMI participa do mercado de equipamentos de imagem há mais de 37 (trinta e sete) anos e acredita estar capacitada para contribuir com uma discussão técnica que beneficie os pacientes em primeiro lugar, os órgãos provedores de saúde e os fabricantes de equipamentos. Assim, a não participação da VMI neste processo em epígrafe, em nosso entendimento, caracteriza uma distorção no conceito de igualdade entre os potenciais fornecedores dos produtos.

Dessa forma, gostaríamos de explorar um único ponto que acreditamos, depois de uma importante avaliação com a área técnica, ser significativa para a qualidade e custo para o erário:

a. Cardiologia:

Preclaro Pregoeiro, entendemos que a aquisição de equipamentos de ressonância se faz necessário pela Secretaria de Estado de Saúde. A iniciativa de compra desses tipos de equipamentos (ressonância magnética) é louvável e necessária, e irá ajudar muito no diagnóstico dos pacientes, considerando as filas atuais.

No entanto, a solicitação dos procedimentos cardiologia e seus opcionais associados, irão demandar a compra de hardware, softwares e aplicativos, os quais onerarão o erário público e ocuparão tempo de outros procedimentos em atraso.

Estamos seguros de que os procedimentos de cardiologia não fazem parte das reais necessidades das rotinas dos serviços públicos (apenas em algumas instituições muito especializadas).

Hoje, as instituições estaduais enfrentam filas muito longas no que chamamos de procedimentos de rotina. Os exames de cardiologia em Ressonância Magnética atualmente não fazem parte da rotina clínica pelo fato de necessitarem operadores com maior experiência, sendo ainda, distinto das típicas orientações axiais, sagitais e coronais com suas angulações utilizados em Radiologia, e seguem sua própria orientação, de acordo aos eixos do coração, o que torna um exame mais complexo e demandante em tempo.

Outrossim, deve ser implementado com a orientação e leitura de cardiologista (e não radiologista) com especialidade em imagens, além de contemplar tempos mais longos de

exames/procedimentos. Com o tempo gasto, poder-se-ia executar 2 (dois) ou mais exames de rotina. É certo dizer que para este tipo de procedimentos, seria mais que recomendado uma máquina com hardware mais robusto para uma boa aquisição cardíaca, com especificações de opções de sequencias e pós-processamento mais caros.

Face ao exposto, salienta-se que para que seja atingido o objetivo do certame, bem como sejam cumpridos os princípios norteadores do procedimento licitatório, é necessário que esta magnífica Administração se digne a retirar das máquinas os itens destacados abaixo ou que sejam definidos um número de máquinas com cardiologia e sem cardiologia e seus adjacentes, nos seguintes termos:

CARDIOLOGIA

~~CAPACIDADE DE AQUISIÇÃO COM SINCRONISMO PELO ECG;~~
~~CAPACIDADE DE AQUISIÇÃO COM SINCRONISMO PELO PULSO PERIFÉRICO~~

~~BOBINA CARDÍACA COM NO MÍNIMO 16 ELEMENTOS~~

~~PACOTE PARA AQUISIÇÃO DE CARDIO (MORFOLOGIA, PERFUSÃO, VIABILIDADE MIOCARDIO)~~

Frise-se que o compromisso da Requerente, vai além do fornecimento de equipamentos de qualidade e alta performance, visto que sempre esteve atenta ao desenvolvimento do parque tecnológico nacional, sem perder de vista sua responsabilidade social.

Assim, o provimento do Esclarecimento apresentado, homenageia além da economicidade, o princípio da eficiência.

Importante para que se alcance uma contratação eficiente, ter em mente que a licitação não é um fim em si mesmo, mas instrumento para que a Administração celebre contratos e, com eles, receba utilidades de terceiros, para que possa satisfazer aos interesses da coletividade, cumprindo sua missão institucional.

IV - DOS REQUERIMENTOS:

Face ao exposto, vem respeitosamente perante V.Sa., para melhor atender ao interesse público, em respeito ao princípio da ampla competitividade, vantajosidade,



economicidade, igualdade de oportunidades e da isonomia, que seja alterada a especificação técnica do objeto – Ressonância Magnética, para que seja possibilitada uma ampla competitividade no certame e principalmente, objetivando a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade.

Lagoa Santa (MG), 14 de agosto de 2023.

VMI TECNOLOGIAS LTDA

Representante Legal

VMI TECNOLOGIAS LTDA
CNPJ: 02.659.246/0001-03
R. Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400
Distrito Industrial G. A. de Oliveira
33240-097 LAGOA SANTA - MG